



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(5º Regimento de Artilharia Montada/1908)
GRUPO MAJOR CANTUÁRIA**

**PROJETO BÁSICO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) para atender as necessidades do 9º Grupo de Artilharia de Campanha.

2. OBJETIVO

Cumprir o estabelecido no art. 38 da Lei 8.666/1993; no art.17 da Lei 12.512/2011; no Dec 7.775/2012; no Dec 8.473/2015; na Resolução nº 84/2020, do GGPA e nos termos da MP 1601 de 09/08/2021, através da aquisição de gêneros alimentícios por meio de Compra Institucional com agricultores da Agricultura Familiar para a alimentação dos integrantes desta Organização Militar.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Atender o objetivo apresentado pelo Setor de Aprovisionamento desta Organização Militar, conforme consta no item anterior.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação dos militares desta Organização Militar ao receberem uma alimentação de boa qualidade e com alimentos frescos e saudáveis em seu local de trabalho.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

O planejamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios está previsto nos recursos alocados ao Exército Brasileiro, para esta finalidade, por meio do Comando Logístico (COLOG).

D. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Não se aplica.

E. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Os alimentos orgânicos e agroecológicos estão diretamente relacionados à alimentação segura e saudável, bem como ao desenvolvimento regional sustentável e ao cuidado com o meio ambiente.

F. TIPAGEM E SERVIÇO E NATUREZA DO OBJETO:

- Tipagem do Serviço: não se aplica por se tratar de aquisição.

- Natureza do Objeto: o objeto deste termo quanto ao seu tipo é comum, por ser possível "estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto". Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União — 4ª Ed. Rev, atual e amp1,2010.

G. REFERÊNCIA A ESTUDOS PRELIMINARES:

Foi analisada a Chamada Pública nº 001/2018 — Ministério da Defesa/Departamento de Administração Interna (UASG nº 110404) que contém itens com características similares ao pretendido neste PB.

H. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE BENS A SEREM CONTRATADOS:

1- O Consumo Médio Mensal (CMM) levou em consideração o período de 12(doze) meses dos anos de, 2019, 2020, 2021 desta Organização Militar, conforme tabela anexada ao processo.

2- Especificações dos materiais, conforme tabela anexada no processo.

I. OPÇÃO POR CONTRATAÇÃO EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

Não se aplica.

4. REQUISITOS DOS MATERIAIS

4.1. Requisitos Legais:

- Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; Lei nº 11.326/2006; Lei nº 12.188/2010; Lei nº 12.512/2011; Decreto nº 7.775/2012; Instruções Normativas nº 01/SLTI/MPOG/2010, nº 06 e 07/SEORI/SG/MD/2013; Resolução nº 84/2020;

4.2. Requisitos de materiais (insumos):

Conforme descrito no campo 6 — ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO deste PB.

4.3. Requisito de Comunicação:

A contratada deverá informar ao Setor de Aprovisionamento desta Organização Militar, por escrito, o nome completo e o número do telefone do preposto da empresa para que, caso necessário, seja acionado a fim de sanar qualquer problema que venha a ocorrer com o produto fornecido durante o período de validade do processo licitatório.

4.4. Requisito de treinamento:

Não se aplica.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O custo total desde PB está estimado em R\$ 24.358,40 (vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), conforme Planilha de Formação de Preços, anexa a este PB.

6. FORMAS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários (art. 13, Decreto nº 7.775/2012).

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A organização fornecedora deverá apresentar os documentos conforme o item 4 do Edital.

7.2. Na análise de propostas de vendas para aquisição dos produtos alimentícios terão prioridade as propostas de acordo com o item 6 do Edital.

7.3. Para produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo. O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, é exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

7.4. Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, orneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA). O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, observando a validade desses documentos. Portanto, será exigida obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto será exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

8. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Prazos e formas de entrega ocorrerão conforme previsto no Edital.

8.2. No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas conforme descrito nos itens 9.2.1 e 9.2.2:

8.2.1. Devem apresentar-se frescos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal ("textura gosmenta"). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco de doenças aos comensais,

deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

8.2.2. Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. Forma de parcelamento será de acordo com a demanda.

8.4. O cronograma da contratação será a cargo do Setor de Aproveitamento desta Organização Militar, com entregas semanais.

9. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não serão disponibilizados à licitante vencedora insumos de qualquer tipo, tais como: equipamentos, materiais e mão de obra para a entrega do objeto deste PB. Tudo deverá estar contemplado na proposta de preço e composições de custo unitário de cada item.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme declaração anexada.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste PB.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3. Comunicar a contratada qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de servidores especialmente designados para este fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste PB.

11.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.7. Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

11.9. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para o cumprimento das rotinas de entrega e instalação, desde que tenham sido credenciados pelo Contratante e exclusivamente para entrega dos produtos elencados neste PB.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações constantes desde PB, do edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

12.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste PB e Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.5. Substituir, às expensas, no prazo fixado neste PB, o objeto que esteja sem condições de consumo.

12.6. Comunicar ao Setor de Aproveitamento desta Organização Militar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.7. Honrar sua proposta de preço se manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

12.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de validade do processo licitatório.

12.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no produto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1996.

12.10. Sujeitar-se à fiscalização do Setor de Aproveitamento desta Organização Militar quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo as reclamações consideradas procedentes.

12.11. Responder por perdas e danos que vir a sofrer a Organização Militar ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolorosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

12.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do Setor de Aproveitamento desta Organização Militar, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para esta Organização Militar.

12.13. Submeter à aprovação do Setor de licitações e contratos do 9º Grupo de Artilharia de Campanha toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

12.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica. Não é permitida a subcontratação.

14. FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO):

14.1. Nos termos do art. 67 Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem, como funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Setor que participará da execução da fiscalização: Setor de Aprovisionamento desta Organização Militar.

15. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme previsto no Edital.

16. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

Não há.

Nioaque, MS, 04 de Outubro de 2022

VINÍCIUS DE LACERDA CARIRI – 2º Ten
Encarregado do Setor de Aprovisionamento do 9º GAC

De acordo:

BRUNO MORAIS DOS SANTOS – Cap
Fiscal Administrativo do 9º GAC

Aprovo o presente Projeto Básico, de acordo com o Inciso I, Parágrafo 2º do Artigo 7º da Lei nº 8.666/1993:

GUILHERME RUHENA DE OLIVEIRA – MAJ
Ordenador de Despesas Substituto do 9º GAC